

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CEP: 49.960-000 – CENTRO
CNPJ N 13.093.786/0001-80
JAPARATUBA - SERGIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 646/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre regulamentação do artigo 24, inciso XIII da Lei Municipal nº 530/2013, de 19 de abril de 2013 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o inciso XIII, do artigo 24 da Lei Municipal nº 530/2013, de 19 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

§ 1º. O **Departamento de Legislação e Inspeção Escolar - DLIES**, composto por 05 (cinco) membros, sendo este subordinado à Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, nomeados através de portarias expedidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com a seguinte composição:

- I – Diretor;**
- II – Vice-diretor;**
- III – 1º Secretário;**
- IV - 2º Secretário; e**
- V – Membro.**

§ 2º. O **Departamento de Legislação e Inspeção Escolar – DLIES**, poderá ser composto por técnicos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 3º. Compete ao **Departamento de Legislação e Inspeção Escolar – DLIES**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**:

- a) O **Departamento de Legislação e Inspeção Escolar – DLIES**, será um órgão diretamente subordinado a **SEMED**, atendendo ao que determina o inciso XIII, do artigo 24 da Lei Municipal nº 530/2013, de 19 de abril de 2013, atuará junto as Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, atendendo as seguintes demandas:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CEP: 49.960-000 – CENTRO
CNPJ N 13.093.786/0001-80
JAPARATUBA - SERGIPE

- b) promover e realizar a inspeção, supervisão e auditoria das Unidades Escolares do Sistema de Ensino do Município, para o cumprimento das respectivas diretrizes e normas, observando a legislação vigente, bem como exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas;
- c) O trabalho desenvolvido pelo **DLIES**, enquanto órgão subordinado ao Departamento Pedagógico da SEMED, será de promover e aproximar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, através de inspeções escolares, colaborando com a implantação das Resoluções aprovadas pelo **COMEJ** e outras Leis, Resoluções e Decretos do Sistema de Educação Municipal, Estadual e Nacional, observando-se sempre a relevância educacional e social, posto que o exercício de suas atribuições compete efetivamente;
- d) Assegurar que as escolas públicas municipais, mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, deleguem competência ao Conselho Municipal de Educação e as particulares, funcionem de acordo com a legislação vigente, especialmente em relação ao cumprimento da LDB e das normas emanadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- e) Garantir o exercício da cidadania efetivado por meio da documentação escolar dos estudantes, seja através da declaração de regularidade dos Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental de Cursos Profissionalizantes ou dirimindo dúvidas das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino e de escolas integrantes de outros Sistemas de Ensino, quanto à veracidade dos documentos emitidos pelas escolas públicas e privadas do Sistema de Ensino de Japaratuba;
- f) Possibilitar o prosseguimento dos estudos de alunos do Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das escolas públicas e privadas, que necessitam de regularização da vida escolar;
- g) Proporcionar o acesso a consultas a qualquer interessado por informações sobre as escolas públicas e privadas em funcionamento, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, mantendo a guarda da história legal dessas escolas, atualizando constantemente seus arquivos decorrentes do que se refere aos atos autorizativos; e
- h) Resguardar as memórias e o patrimônio documental das escolas, mantendo a guarda dos acervos das escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino que já encerraram suas atividades, cuidando dos instrumentais utilizados, bem como dos documentos referentes aos estudantes e funcionários, auxiliando a todos que

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CEP: 49.960-000 – CENTRO
CNPJ N 13.093.786/0001-80
JAPARATUBA - SERGIPE

necessitam comprovar sua escolaridade ou atividades profissionais, além de oferecer fontes de pesquisa para a História Educacional de Japaratuba.

Art. 3º. A regulamentação do artigo 24, inciso XIII, deste Decreto Municipal, vem para atender ao que determina a Lei Municipal nº 530/2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Japaratuba Estado de Sergipe, aos 16 do mês de junho do ano de 2025

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GILENE DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto Municipal nº 011/02/01/2025

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>